

RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 77, de 2 de dezembro de 1997.

Aprova Regulamento da Disciplina Projeto Final do Curso, do Currículo do Curso de Ciência da Computação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 2 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 1º A disciplina Projeto Final do Curso, lotada no Departamento de Computação (DPC) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, é anual, obrigatória do currículo pleno do curso de bacharelado em Ciência da Computação, com carga horária de 68 (sessenta e oito) horas-aula.

Art. 2º O Trabalho poderá ser coletivo e a apresentação da monografia será individual, e deverá:

I - tratar-se de Análise Científica, Especificação ou Desenvolvimento de Algoritmos, Metodologias, Técnicas ou Ferramentas a serem empregadas pela Ciência da Computação, nas áreas características do DPC;

II - ser proposto por docente lotado do DPC, podendo ter como co-proponente, professor lotado em outro departamento da UEMS, ou participantes de outras Universidades e Instituições, que comprovadamente estejam realizando estudos a respeito do assunto sobre o qual o trabalho será desenvolvido;

III - identificar-se como prolongamento das atividades de ensino ou pesquisa do DPC;

IV - ter sua proposta aprovada pelo DPC, com o parecer da correspondente área.

Art. 3º Será aceito, ainda, como proposta de trabalho, assunto que se configurar como complementar a projeto de pesquisa acadêmica que se encontre em andamento, desde que verifique a ampliação de seu corpo.

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N° 77, de 02.12.97)

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4° A disciplina Projeto Final do Curso tem por objetivo levar o aluno, através de um trabalho orientado por um professor, ao desenvolvimento de sua capacidade criativa na solução de problemas da área de Ciência da Computação.

Parágrafo único. O objetivo da disciplina deverá ser alcançado através da execução de um trabalho teórico e/ou prático e/ou experimental, em nível de iniciação científica, onde deverão ser aplicados os conhecimentos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso. Tratará da fundamentação teórica do trabalho, atendendo-se às etapas de definição de objetivos, formalização de justificativas, escopo, revisão bibliográfica e metodologia, resultando uma documentação para a elaboração de um trabalho final em forma de monografia sobre o tema proposto.

CAPÍTULO III

Da Organização e da Coordenação

Art. 5° Ao professor coordenador compete:

I - exercer as funções que lhe forem pertinentes, como professor responsável pela respectiva disciplina;

II - divulgar aos alunos e professores, interessados e/ou envolvidos na respectiva disciplina, todas as normas e critérios que as regem, inclusive o resumo de cada proposta de trabalho disponível para execução;

III - definir o cronograma para o cumprimento da disciplina sob sua coordenação no período letivo;

IV - propor e submeter ao DPC as normas complementares a este regulamento, bem como os critérios de avaliação de sua respectiva disciplina;

V - definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento da disciplina, pleiteando, inclusive, junto ao DPC, os recursos que se fizerem necessários;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, as normas complementares, critérios e cronogramas estabelecidos para a respectiva disciplina.

Art. 6° Os trabalhos aprovados deverão ser cadastrados na Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, na categoria de trabalhos de iniciação científica do DPC.

(Fls. 3 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 77, de 02.12.97)

Art. 7º Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos finais, o professor coordenador da respectiva disciplina deverá solicitar ao DPC a publicação de edital de defesa dos trabalhos, mencionando sobre cada trabalho:

- I - nome do aluno;
- II - título do trabalho;
- III - composição da banca examinadora;
- IV - data, horário e local da apresentação e defesa do trabalho.

CAPÍTULO IV

Da Orientação

Art. 8º Os docentes lotados no DPC, em disciplinas específicas do curso, deverão ter pelo menos uma proposta de trabalho cadastrada junto à coordenação da disciplina Projeto Final do Curso, a cada início de ano letivo.

Parágrafo único. Os professores de outros departamentos ou instituições podem ser orientadores de projeto de graduação, desde que aprovado pelo Conselho de Departamento.

Art. 9º A orientação é garantida a cada aluno matriculado na disciplina Projeto Final do Curso e será exercida pelo professor do DPC cuja proposta de trabalho para a disciplina tenha sido escolhida pelo aluno, com a devida anuência do professor.

Art. 10. Ao professor será assegurado o direito de recusa da orientação, desde que se inclua em uma das situações abaixo:

- I - incompatibilidade entre o tema escolhido pelo aluno com a área de atuação do professor orientador;
- II - quando o número de candidatos for superior às vagas de que dispõe o orientador, ocasionando excesso de carga horária de trabalho.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos de recusa será garantida ao aluno a indicação de outro docente para a realização da atividade de orientação.

Art. 11. Uma vez acatada a orientação, o professor deverá cientificar-se de seu compromisso assumido, devendo juntamente com seu orientando, envidar esforços para que o trabalho possa ser levado a termo.

Art. 12. Ao professor orientador compete, além das atividades previstas neste regulamento, as seguintes:

(Fls. 4 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 77, de 02.12.97)

I - fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

II - avaliar o andamento do trabalho do seu orientando através dos encontros e da análise da documentação gerada pelo aluno no decorrer do período letivo;

III - atender às solicitações do professor coordenador da respectiva disciplina;

IV - responder junto ao DPC e ao coordenador da disciplina pelos encargos que lhe forem conferidos como professor orientador.

Art. 13. O professor coordenador da disciplina Projeto Final do Curso deverá manter um cadastro de propostas de trabalho para a disciplina sob sua responsabilidade e o parecer da respectiva área, aprovados pelo DPC, disponíveis para serem desenvolvidas por alunos matriculados na disciplina.

Art. 14. As normas para elaboração e apresentação das propostas de trabalho deverão ser apresentadas pelo professor coordenador da disciplina Projeto Final do Curso.

Art. 15. Os professores que tiverem suas propostas escolhidas deverão ser imediatamente comunicados e manifestar sua concordância quanto à orientação, após o que o DPC atribuirá formalmente os encargos.

CAPÍTULO V

Da Avaliação e Promoção

Art. 16. A avaliação do rendimento escolar de cada aluno matriculado na disciplina Projeto Final do Curso será feita conforme o critério aprovado pelo DPC, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação de um trabalho final perante uma banca examinadora

Parágrafo único. A apresentação do trabalho final será de caráter público.

Art. 17. A banca examinadora de que trata o artigo anterior será composta por três membros, a saber: pelo professor orientador e por dois outros professores designados pelo Conselho de Departamento.

§ 1º Excepcionalmente, dois dos professores da banca poderão ser professores convidados, pertencentes ou não ao corpo docente da UEMS, conforme a

(Fls. 5 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N° 77, de 02.12.97)

natureza e a especificidade do trabalho, indicados pelo professor coordenador da disciplina com devida aprovação do DPC e nomeado pelo mesmo edital.

§ 2º Caberá ao professor orientador a presidência da banca.

Art. 18. Para a avaliação dos trabalhos, a banca examinadora considerará tanto a apresentação escrita como também a exposição em defesa pública, conforme normas vigentes.

Art. 19. Da avaliação do trabalho resultará uma ata que, após assinada pelos componentes da banca examinadora e pelo aluno sob avaliação, será encaminhada ao respectivo professor coordenador da disciplina para as providências finais.

Art. 20. Na data, horário e local estabelecidos, o aluno deverá apresentar seu trabalho em sessão pública e atender aos questionamentos eventualmente apresentados pelos presentes, conforme estabelecem as normas vigentes.

§ 1º Encerrada a sessão, a banca examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do trabalho, ocasião em que será lavrada a correspondente ata.

§ 2º Após as correções necessárias indicadas pela banca examinadora será atribuída a nota final ao aluno e será dado um prazo de 15 (quinze) dias para que o mesmo apresente o trabalho na sua forma final, já corrigido, oportunidade em que o professor coordenador da disciplina confirmará a nota atribuída pela banca.

I - o não cumprimento desse requisito, implicará nota “zero” no trabalho escrito.

Art. 21. Será considerado aprovado o acadêmico que cumprir a frequência mínima, e cuja nota final seja igual ou superior a nota mínima prevista no Regimento Geral da UEMS.

Art. 22. Não será concedida ao aluno matriculado na disciplina Projeto Final do Curso, a realização de prova optativa e exame final, tendo em vista a especificidade da disciplina.

(Fls. 6 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS N° 77, de 02.12.97)

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres do Acadêmico

Art. 23. No decorrer do período letivo os alunos da disciplina Projeto Final do Curso deverão:

I - formalizar, no prazo de 7 (sete) dias, sua opção por uma proposta de trabalho, após a divulgação prevista no inciso II do artigo 5º;

II - desenvolver sua atividade sempre de acordo com o professor orientador;

III - manter contatos com o professor orientador sobre o andamento do trabalho, apresentando os resultados até então obtidos;

IV - comunicar, ao respectivo coordenador, os problemas decorrentes da forma de orientação que venha a receber;

V - apresentar relatórios e documentação, conforme estabelecido pelas normas em vigência.

Art. 24. No prazo estabelecido, o aluno deverá entregar, ao professor coordenador da disciplina, a documentação correspondente ao seu trabalho final, em número de cópias fixadas pelas normas vigentes.

Parágrafo único. A não entrega do trabalho nos prazos especificados em edital, implicará nota zero para a atividade em questão.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Departamento do Departamento de Computação, ouvidos o professor orientador e o professor coordenador da respectiva disciplina.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof^ª. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente – CEPE - UEMS